

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Armação dos Búzios

LEI N.º 052/97 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo e controlador das ações do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e da Adolescência (FIA), vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com o Departamento de Promoção Social da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

ARTIGO 2.º - O CMDCA, será composto de no mínimo 06 (seis) membros representando o Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal e 06 (seis) membros representando a Sociedade Civil, e seus respectivos suplentes, indicados pelas Entidades não governamentais.

ARTIGO 3.º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas entidades não governamentais, será de 03 (três) anos, não permitida a reeleição, o mandato dos conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo, coincidirá com o tempo do mandato, a quem o outorgar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ortogantes poderão substituir os seus representantes por idênticos processos de indicação ou eleição, não podendo o mandato do substituto exceder o prazo do mandato original.

ARTIGO 4.º - Os representantes das Entidades e do Poder Executivo deverão ser indicados e ter seus nomes informados ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ofício protocolado ou registrado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da indicação.

ARTIGO 5º - O Regimento Interno do CMDCA, será preparado pelos membros do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente lei, e aprovado por portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fornecerá ao CMDCA, os recursos materiais necessários ao desempenho de suas funções.

ARTIGO 7º - Constará da Lei Orçamentária Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, previsão de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, necessário ao funcionamento do CMDCA.

ARTIGO 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Deliberar políticas de promoção e garantia dos direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Difundir e divulgar amplamente as políticas destinadas à criança e ao adolescente;

**SANCIONO
A PRESENTE LEI**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Armação dos Búzios

- II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo;
- III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- V - Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- VI - Afixar em locais de fácil acesso à comunidade todas as resoluções do CMDCA, referentes ao Fundo.

ARTIGO 12 - Fica instituído o Conselho Fiscal do FIS, formado por 3 (três) Conselheiros efetivos ou suplentes do CMDCA, sendo 1 (um) representante do Poder Executivo e 2 (dois) dentre os não governamentais, eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 3 (três) anos, renovável por uma só vez, por igual período, em votação secreta ou por aclamação, com as seguintes atribuições em relação ao Fundo:

- I - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FIA;
- II - Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle, a avaliação das atividades e a movimentação financeira a cargo do Fundo;
- III - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando para tal auditoria externa ou do Poder Executivo, sempre que for necessário;
- IV - O Conselho Fiscal poderá recorrer à Promotoria da Infância e da Juventude sempre que se fizer necessário.

ARTIGO 13 - São atribuições do Secretário Municipal de Fazenda:

- I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no Inc. I do Art. 3º.
- II - Preparar e apresentar ao CMDCA, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;
- III - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;
- IV - Tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao CMDCA;
- V - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VI - Manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;
- VII - Encaminhar a contabilidade geral do Município:
 - a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b) Trimestralmente, inventário de bens materiais;
 - c) Anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.
- VIII - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do Inc.II;
- IX - Providenciar junto a contabilidade do Município para que na demonstração fique indicada a situação econômica-financeira do Fundo;
- X - Apresentar ao CMDCA, a análise e a avaliação da situação-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
- XI - Manter o controle dos Contratos e Convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

**SANCIONO
A PRESENÇA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Armação dos Búzios

XII - Manter o controle da receita do Fundo;

XIII - Rncaminhar aop CMDCA relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação de recursos do Fundo;

XIV - Fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei nº 8.242/91.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FUNDO E SUA DESTINAÇÃO

ARTIGO 14 - Constituem-se recursos do FIA:

I - A dotação consignada no orçamento do Município;

II - Os provenientes do Conselho Estadual e Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Doações e contribuições decorrentes de pessoa física, jurídica e entidades do Estado e da União de âmbito Nacional e Internacional;

IV - Os valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis ou em imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90;

V - Os valores recebidos a título de juros por depósitos bancários, aplicações financeiras, em outros investimentos permitidos;

VI - Doações e contribuições de 1% (um por cento) do Imposto de Renda de pessoa jurídica e 12% (doze por cento) do Imposto de Renda de pessoa física ou decorrentes dos incentivos governamentais previstos na Lei 8069/90;

VII - Receitas provenientes da exploração de estacionamento em áreas públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas descritas neste artigo serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

ARTIGO 15 - O orçamento do Fundo será elaborado dentro dos princípios de unidade, universidade e anuidade e evidenciará a política e o programa de trabalho aprovado para o exercício a que se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento do FIA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 16 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária da política de atendimento à criança e ao adolescente, observados os padrões estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

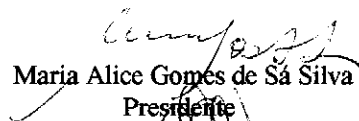
ARTIGO 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

**SANCIONO
A PRESENTE LEI**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Câmara Municipal De Armação Dos Búzios, 15 De Dezembro De 1997


Maria Alice Gomes de Sá Silva
Presidente


Carlos Henrique da Costa Vieira
1.º Secretário


Saul Pereira Gonçalves
2.º Secretário


SANCIONO
A PRESENTE LEI

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Armação dos Búzios

III - Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuações vinculadas à infância e à adolescência no Município de Armação dos Búzios;

IV - Elaborar o seu plano de ação;

V - Estabelecer prioridades e acompanhar a execução das políticas básicas e assistenciais destinadas à criança e ao adolescente, com ênfase nas medidas preventivas;

VI - Proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas nos regimes especificados no Art. 90 da Lei Federal 8.069/90 (ECA);

VII - Proceder o registro dos programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os regimes específicos no Art. 90 da Lei Federal 8.069/90 (ECA), quer sejam governamentais ou não;

VIII - Gerir o Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, deliberando a locação de seus programas e projetos, através de plano de aplicação;

IX - Regulamentar, organizar, coordenar e adotar medidas necessárias para o processo de escolha e posse do (s) Conselho (s) Tutelar (s) do Município;

X - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, segundo deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros.

TÍTULO II

DO FIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, vinculado ao CMDCA, de natureza contábil especial tendo por objetivo criar condições financeiras e

de gerência dos recursos a serem utilizados, segundo as deliberações desse mesmo Conselho, respeitando o que estabelece a Lei 4.320, de 11/03/64.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO

ARTIGO 10 - O Fundo Municipal ficará subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de Fazenda para a execução das atividades orçamentárias e contábeis do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o Art. 88, inc. IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos Artigos 71 e 74 da Lei Federal 4.320/64.

ARTIGO 11 - São atribuições do CMDCA, em relação ao Fundo:

I - Elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo, quando da apreciação da Lei Orçamentária;

SANCIONADO
A PRESENTE

